

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0106/2025

Dispensa de Licitação nº 033/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”

JUSTIFICATIVA:

Considerando que foi realizada licitação prévia para aquisição de materiais médico-hospitalares, incluindo agulhas, seringas e sondas, e que, durante o período de execução contratual, observou-se que a quantidade adquirida não foi suficiente para atender à demanda real dos serviços de saúde, faz-se necessária a aquisição complementar desses insumos, até que seja realizada nova licitação.

Considerando o atual período de doenças respiratórias, especialmente nos meses mais frios do ano, tem-se observado um crescimento expressivo na procura por atendimentos nas unidades de saúde do município, em especial pelos Programas de Saúde da Família (PSFs) e atendimento ao Saúde Noturna.

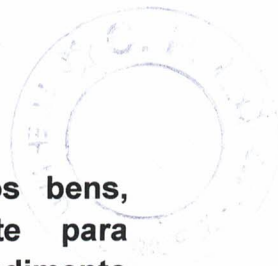
Esses atendimentos intensificados demandam o uso constante e elevado de materiais médico-hospitalares básicos e essenciais, como agulhas, seringas e sondas, os quais são indispensáveis para a administração de medicamentos, realização de procedimentos clínicos e suporte aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

Apesar de ter sido realizada licitação regular para o fornecimento desses materiais, a quantidade adquirida revelou-se insuficiente diante do aumento inesperado da demanda, colocando em risco a continuidade e a eficiência do atendimento à população

DEMOCRACIA
Gestão 2021 - 2024
VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas,



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

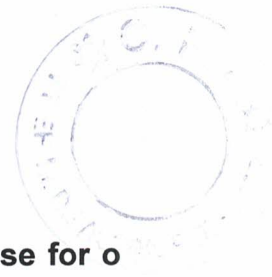
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude dos valores dos orçamentos serem abaixo dos praticados, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005

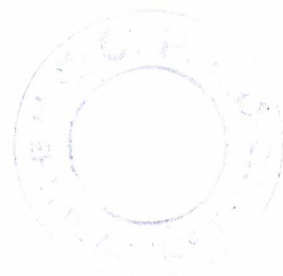
VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no **CNPJ: 24.826.631/0003-94** com sede a Rua Quatorze de julho, nº 1160 – Bairro Vila Gomes, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.870-684, valor total de R\$ **1.021,00 (Um mil vinte e um reais)**.

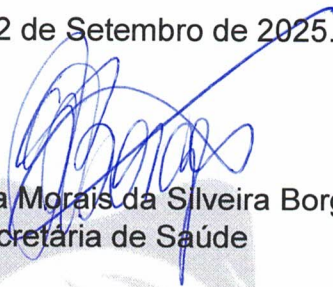
VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.



Alpinópolis - MG, 02 de Setembro de 2025.



Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024